

## DECRETO Nº 7.918, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

1/3

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 225.789/1996, **DECRETA**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2014 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto:

01/01/14	quarta	Confraternização Universal	feriado nacional	
03/03/14	segunda	expediente suspenso	ponto facultativo	a compensar
04/03/14	terça	Carnaval	ponto facultativo	
05/03/14	quarta	Cinzas - expediente suspenso até as 13h	ponto facultativo	a compensar
18/04/14	sexta	Paixão de Cristo	feriado nacional	
21/04/14	segunda	Tiradentes	feriado nacional	
01/05/14	quinta	Dia do Trabalho	feriado nacional	
02/05/14	sexta	expediente suspenso	ponto facultativo	a compensar
12/06/14	quinta	Jogo do Brasil - expediente suspenso após as 15h	ponto facultativo	a compensar
17/06/14	terça	Jogo do Brasil - expediente suspenso após as 13h	ponto facultativo	a compensar
19/06/14	quinta	<i>Corpus Christi</i>	feriado municipal	
20/06/14	sexta	expediente suspenso	ponto facultativo	a compensar
23/06/14	segunda	Jogo do Brasil - expediente suspenso após as 15h	ponto facultativo	a compensar
09/07/14	quarta	Revolução Constitucionalista 1932	feriado estadual	
07/09/14	domingo	Independência do Brasil	feriado nacional	
12/10/14	domingo	Consagração a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil	feriado nacional	
27/10/14	segunda	Comemoração antecipada do Dia do Servidor Público (28 de outubro)	ponto facultativo	
02/11/14	domingo	Finados	feriado nacional	
15/11/14	sábado	Proclamação da República	feriado nacional	
21/11/14	sexta	Comemoração posterior ao Dia da Consciência Negra (20 de novembro)	feriado municipal	
08/12/14	segunda	Aniversário da Cidade de Mauá	feriado municipal	
24/12/14	quarta	Véspera de Natal - expediente suspenso	ponto facultativo	a compensar
25/12/14	quinta	Natal	feriado nacional	
26/12/14	sexta	expediente suspenso	ponto facultativo	a compensar
31/12/14	quarta	Véspera da Confraternização Universal - expediente suspenso	ponto facultativo	a compensar

Art. 2º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e Confraternização Universal, os setores e unidades administrativas poderão, a critério das chefias, organizar o recesso funcional em escala de revezamento nas respectivas semanas, mediante compensação prévia.

## **DECRETO Nº 7.918, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

2/3

Art. 3º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos na escala de horário, a partir de 1º de fevereiro de 2014, 30 (trinta) minutos no início ou no final do expediente e deverá ser concluída até 29 de agosto de 2014.

§ 1º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 2º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios, ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º Caso a Seleção Brasileira de Futebol seja classificada para disputar as próximas fases da Copa do Mundo de 2014, jogando no dia 4 de julho (sexta-feira), 8 de julho (terça-feira) ou 19 de julho (quarta-feira), nestes dias o expediente será suspenso às 15h, com as devidas compensações.

Art. 7º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de Resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto, caso haja alteração do horário dos jogos e/ou no caso das fases seguintes da Copa do Mundo de 2014 serem realizadas em horários diversos.

Art. 8º Serão automaticamente incorporados na tabela prevista no art. 1º deste Decreto, outros feriados declarados pela Administração Pública Federal ou Estadual, em virtude dos jogos da Copa do Mundo de 2014.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Município de Mauá, em 28 de janeiro de 2014.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

**DECRETO Nº 7.918, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

3/3

ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIANA HENRIQUE DA SILVA  
Secretária de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e  
afixado no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do  
Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

wz/